



**ANEXO XI – 10\_1\_ERECHIM\_EDITAL\_ANEXO X.1 -ATERRO MUNICIPAL  
\_ERECHIM\_LICENCA DE OPERACAO DE REGULARIZACAO - COPIA**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 609-05.67/23.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21628 - MUNICIPIO DE ERECHIM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.613.477/0001-20  
ENDEREÇO: PRACA BANDEIRA 354  
SEDE ADMINISTRATIVA  
CENTRO  
99700-010 ERECHIM - RS

EMPREENDIMENTO: 120065 - ATERRO SANITARIO

LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE POVOADO SAO LUIZ - SECCAO PAIOL GRANDE - LOTE 32  
INTERIOR  
ERECHIM - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,65905984 Longitude: -52,21125627

A PROMOVER: ATERRO SANITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,30  
MEDIDA DE PORTE: 1.800,00 quantidade de resíduos (t/mês)

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 18/10/2023 à 18/10/2028;
- 1.2- o empreendimento é composto por 2 células encerradas, 1 célula em operação, 3 lagoas de acúmulo de lixiviado, 6 piezômetros e prédio administrativo;
- 1.3- está autorizada somente a operação da célula III. Sendo as células I e II encerradas;
- 1.4- as coordenadas geográficas dos vértices da célula III são:  
Vertice Lat. Long.  
V1: -27.660470 -52.211083  
V2: -27.660419 -52.211853  
V3: -27.659615 -52.211875  
V4: -27.659577 -52.211073
- 1.5- a(s) célula(s) deverão possuir as seguintes dimensões e capacidades:

Célula	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m <sup>2</sup> )	Volume (m <sup>3</sup> )
Célula III				18.324,73

- 1.6- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:

Identificação	Latitude	Longitude
---------------	----------	-----------

<i>Identificação</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>
PM1	-27,66163000	-52,21060900
PM2	-27,66118200	-52,20816100
PM3	-27,65993700	-52,21009400
PM4	-27,65950700	-52,21075800
PM5	-27,65952300	-52,21207600
PM6	-27,66023500	-52,21221600

- 1.7- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.8- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 1.9- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.10- deverão ser observados procedimentos periódicos de inspeção e manutenção aos sistemas de drenagens de superfície, de lixiviados, de gases, de detecção de vazamentos e de monitoramento, iluminação, sinalização, acessos, processos erosivos, presença de vetores, e nos demais elementos e instalações implantadas;
- 1.11- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 1.12- deverá ser mantido no empreendimento e à disposição da fiscalização o registro da origem e a quantidade do material utilizado para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos;
- 1.13- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.14- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
- 2.3- não poderá haver supressão de vegetação nativa e imune a corte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente;

## 3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 3.1- deverá ser implantada e mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 3.2- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 3.3- a execução da implantação e a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado na área florestal, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de plantio, condução e estabelecimento das mudas ao solo, adubação, rega e reposição de mudas, bem como manejo adequado;

## 4. Quanto à Fauna:

- 4.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 4.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de

técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

#### 5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- o sistema de acúmulo de lixiviado é composto por 3 lagoas;
- 5.2- nenhum efluente líquido oriundo da operação do empreendimento poderá ser lançado em qualquer corpo hídrico sem que atenda ao disposto na Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução Conama nº 430/2011, sem que haja prévia autorização da Fepam;
- 5.3- o volume máximo de acúmulo de efluente em cada lagoa não deve ultrapassar o limite de 75% de seu volume útil, de maneira a reduzir os riscos de transbordamento ou lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;
- 5.4- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo existentes na área, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;
- 5.5- o lixiviado acumulado nas lagoas existentes na área deverá ser encaminhado para tratamento externo em empreendimento devidamente licenciado para tal;
- 5.6- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

#### 6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 6.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);
- 6.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

#### 7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;
- 7.2- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 7.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 7.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 7.5- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria Nº 89/2016;
- 7.6- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 7.7- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;
- 7.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, referente ao Sistema de Controle de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 7.9- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 7.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

7.12- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

#### 8. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 8.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 8.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM;
- 8.3- resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 8.4- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.5- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

#### 9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 9.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
- 9.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 9.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### 10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 10.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade SEMESTRAL, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
  - 10.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
  - 10.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 10.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade SEMESTRAL, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiu, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Niquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez e Zinco;
- 10.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 10.5- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestralmente até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no

- mínimo:
- 10.5.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
  - 10.5.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
  - 10.5.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
  - 10.5.4- ART do responsável técnico pelas informações;
- 10.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade SEMESTRAL, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
- 10.6.1- manutenção dos acessos à célula;
  - 10.6.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
  - 10.6.3- emanção de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
  - 10.6.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás e de pluvial;
  - 10.6.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
  - 10.6.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
  - 10.6.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
  - 10.6.8- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;
- 10.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade SEMESTRAL, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
- 10.7.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
  - 10.7.2- vazão mensal de efluentes gerado e volume de efluente encaminhado para tratamento externo, bem como o local de destino;
  - 10.7.3- laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
  - 10.7.4- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
  - 10.7.5- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
  - 10.7.6- como ocorrerá envio do efluente para tratamento externo, deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 10.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:
- 10.8.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloroeto de carbono, Tricloroetano, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
  - 10.8.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
  - 10.8.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

10.9- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

*11. Quanto à Publicidade da Licença:*

- 11.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br));
- 11.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de licenciamento do empreendimento, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de águas subterrâneas e águas superficiais realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 8- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- 10- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 11- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 18 de outubro de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de outubro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 18/10/2023 a 18/10/2028.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	19/10/2023 08:14:18 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 4.0104.7961, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepam.rs.gov.br>.



**ANEXO XII – 10\_2\_ERECHIM\_EDITAL\_ANEXO X.2 - ATERRO MUNICIPAL\_ERECHIM -  
CÉLULA 4\_LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO - CÓPIA**



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 11119-05.67/23.8 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21628 - MUNICIPIO DE ERECHIM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.613.477/0001-20  
ENDEREÇO: PRACA BANDEIRA 354  
SEDE ADMINISTRATIVA  
CENTRO  
99700-010 ERECHIM - RS

EMPREENDIMENTO: 120065 - ATERRO SANITARIO

LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE POVOADO SAO LUIZ - SECCAO PAIOL GRANDE - LOTE 32  
INTERIOR  
ERECHIM - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,65905984 Longitude: -52,21125627

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO - ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,30

MEDIDA DE PORTE: 1.800,00 quantidade de resíduos (t/mês)

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 18/04/2024 à 18/04/2029;
- 1.2- esta licença refere-se à implantação de uma nova célula de disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), denominada Célula 4;
- 1.3- a(s) célula(s) deverão possuir as seguintes dimensões e capacidades:

Célula	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m <sup>2</sup> )	Volume (m <sup>3</sup> )
Célula 4	62,50	92,20	5.762,50	49.362,50

- 1.4- as coordenadas dos vértices da Célula 4 são:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-27.659625	-52.210899
2	-27.659608	-52.210391
3	-27.660361	-52.210930
4	-27.660402	-52.210422

- 1.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.6- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

#### 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;

### 3. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 3.1- em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação/alteração do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas;
- 3.2- a célula 4 deverá ter impermeabilização com solo argiloso compactado, com uma camada inferior e superior, de espessura igual a 1 m e 0,2 m respectivamente, e entre estas duas camadas será assentada uma camada de geomembrana de Polietileno de Alta Densidade - PEAD de espessura igual a 2,0 mm. A compactação das camadas argilosas deverá chegar à densidade máxima, com coeficiente de permeabilidade inferior a  $1 \times 10^{-7}$  cm/s;
- 3.3- a execução da camada de impermeabilização inferior com argila compactada deverá ser realizada com acompanhamento tecnológico, bem como a instalação da geomembrana, por equipe profissional habilitada, devendo ser fornecido a FEPAM documento comprobatório de tais ações e dos testes/ensaios de campo, firmado pelo responsável técnico;
- 3.4- o sistema de drenagem do lixiviado deverá ser formado em tubo de PEAD, corrugado, anelado e flexível, dotado de aberturas para captação de águas infiltradas no solo, com 200 mm de diâmetro. Deverá ser disposta em formato espinha de peixe, com um tubo coletor axial, assentado na base, com inclinação de 2%;
- 3.4.1- deverá ser executada estação de bombeamento de efluentes com as seguintes dimensões: 1,5 m x 1,5 m x 3 m, executada em alvenaria e concreto armado;
- 3.5- o sistema de dreno testemunho deverá ser formado por tubo perfurado de concreto de 300 mm revestidos com rachão e pedra bruta;
- 3.5.1- deverão ser instaladas caixas de inspeção e tanque de armazenamento, para verificação de possíveis vazamentos, em alvenaria e internamente revestida com argamassa impermeabilizante, conforme projeto proposto;
- 3.6- o sistema de drenagem do gás deverá ser formado por drenos verticais que serão constituídos de tubos de concreto de 30 cm de diâmetro, envoltos por rachão e mais externamente por tela metálica;
- 3.7- as coordenadas geográficas dos vértices da poligonal da área para instalação do bota espera são as seguintes:
- | Vértice | Latitude   | Longitude  |
|---------|------------|------------|
| 1       | -27.661119 | -52.209824 |
| 2       | -27.661375 | -52.209837 |
| 3       | -27.661383 | -52.209524 |
| 4       | -27.661158 | -52.209551 |

### 4. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 4.1- para a drenagem pluvial serão instalados drenos formados por peças pré-moldadas de concreto de 0,8 a 1 m de diâmetro, em formato meia cana;
- 4.2- o sistema de drenagem pluvial deverá contemplar todo o limite do empreendimento, bem como todas as estruturas implantadas;

### 5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- o material oriundo da limpeza do terreno deverá ser armazenado dentro da área do próprio empreendimento;
- 5.2- fica expressamente proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos oriundos das obras do empreendimento;
- 5.3- deverá ser atendida a Resolução CONAMA 307/2002 e demais atualizações, com referência aos resíduos gerados na execução das obras na área licenciada, não podendo os mesmos ser dispostos neste empreendimento;

### 6. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 6.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

### 7. Quanto ao Monitoramento:

- 7.1- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho, Relatório Técnico e Fotográfico de acompanhamento mensal das obras de implantação, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, contendo no mínimo:
- 7.1.1- relatório técnico de execução das obras, acompanhado de documentação fotográfica atualizada e significativa e das ARTs dos responsáveis técnicos;

- 7.1.2- acompanhamento técnico durante a implantação de todas as atividades, visando exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

8. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 8.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br));

**III - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:**

- 1- relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado com registro fotográfico acompanhado da devida ART comprovando a instalação e conclusão das obras em conformidade com a presente licença;
- 2- comprovante de execução da camada de impermeabilização inferior com argila compactada, inclusive com ensaio de permeabilidade;
- 3- comprovante de instalação da geomembrana e dos testes/ensaios de campo;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- quadro de áreas atualizado do empreendimento, contemplando as áreas que se encontram em operação e as áreas a serem incorporadas na licença de operação, contendo no mínimo: área de APPs, área das lagoas de acúmulo, área das células e área total licenciada;
- 6- cálculo atualizado da vida útil do empreendimento contemplando somente as células (fases) implantadas e as células (fases) em operação;
- 7- anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela implantação do empreendimento;
- 8- layout geral do empreendimento;
- 9- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <[www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br)>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 18 de abril de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de abril de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 18/04/2024 a 18/04/2029.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	18/04/2024 16:22:23 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente



**ANEXO XIII - 11\_ERECHIM\_EDITAL\_ANEXO- XI -ATERRO IPUMIRIM\_ LICENCA  
AMBIENTAL DE OPERACAO - COPIA**



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 5345/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00029/CRP e parecer técnico nº 5610/2022, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

### Empreendedor

NOME:	CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA				
ENDEREÇO:	RODOVIA SC 154, S/N, LINHA JAGUATIRICA, KM 90				
CEP:	89790-000	MUNICÍPIO:	IPUMIRIM	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	00.239.339/0001-45				

### Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
EMPREENHIMENTO:	CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA				

### Localizada em

ENDEREÇO:	ROD SC 154, S/N, INTERIOR, KM90				
CEP:	89790-000	MUNICÍPIO:	IPUMIRIM	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 390358.943120 - UTM Y 7003102.847302				

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 12/08/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 603379

CÓDIGO: 265638

### **Descrição do empreendimento**

Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, para autorizar o funcionamento de aterro sanitário como disposição final de resíduos sólidos urbanos (Classes IIA e IIB - ABNT NBR 10004/2004), e de disposição final de resíduos de serviços de saúde que estejam na Classe IIB, através do método de codisposição.

Capacidade máxima de recebimento: 160,00 ton/dia.

Área total de depósito: 72.400,00 m<sup>2</sup>.

### **Aspectos florestais**

*Existência e uso de área de preservação permanente (APP):* Não se aplica.

*Autorização de Corte de vegetação (AuC):* Não se aplica.

*Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:* Não foram observadas.

*Reserva legal:* CAR.

*Área verde:* CAR.

### **Controles ambientais**

Monitoramento de deslocamento do aterro.

Monitoramento de água subterrânea em poços piezométricos: 04 unidades.

Cobertura das áreas encerradas com argila compactada e grama.

Sistema de drenagem pluvial do complexo sem contato com resíduos e efluentes.

### **Sistema de tratamento de efluentes líquidos composto por:**

Lagoa anaeróbia 1;

Lagoa anaeróbia 2;

Lagoa facultativa 1;

Lagoa facultativa 2;

Flotador físico químico;

Lagoa de polimento;

Infiltração.

### **Programas ambientais**

Plano de Operação dos aterros. Plano de encerramento, recuperação, monitoramento e uso futuro da área.

Plano de monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do aterro.

Plano de monitoramento da água subterrânea.

Plano de ação emergencial e contingência ambiental.

Plano de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos.

Plano de monitoramento das emissões atmosféricas.

Plano de monitoramento de aves e pragas.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Manual de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos.

Programa de comunicação social e educação ambiental.

### **Medidas compensatórias**

*Compensação pelo uso de APP:* Não se aplica.

*Compensação pelo Corte da Mata Atlântica:* Não se aplica.

*Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):* Não se aplica nesta fase.

### **Condições específicas**

1) Deverá ser apresentado ao IMA - Instituto do Meio Ambiente os seguintes documentos:

1.1) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico referente às análises laboratoriais (BIMESTRAIS) de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais com amostragens nos pontos de efluente bruto (entrada) e efluente tratado (saída final, entrada da lagoa final de armazenamento), para os parâmetros DBO, DQO, Materiais Sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, óleos minerais, pH, temperatura, sulfeto, surfactantes (substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno), fósforo total, nitrogênio amoniacal total, ferro dissolvido, fenóis totais, cianeto total, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, mercúrio total, níquel total, zinco total, tetracloro de carbono e coliformes termotolerantes.

1.1.1) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado e responsável pelo relatório.

1.1.2) Anexar laudos laboratoriais das análises realizadas.

1.1.3) Anexar cadeia de custódia da coleta das amostras.

1.1.4) Incluir no relatório dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.

1.2) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico referente às análises laboratoriais (ANUAIS) de monitoramento da água dos poços piezométricos de monitoramento, no mínimo para os parâmetros pH, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, zinco, cobre, cobalto, nitrato (como N), fenóis clorados e fenóis não clorados.

1.2.1) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado e responsável pelo relatório.

- 1.2.2) Anexar laudos laboratoriais das análises realizadas.
- 1.2.3) Anexar cadeia de custódia da coleta das amostras.
- 1.2.4) Incluir no relatório dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.
- 1.3) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável e laudo técnico dos trabalhos TRIMESTRAIS de campo referente ao monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do aterro.
  - 1.3.1) Deverão ser instalados marcos superficiais para monitoramento, sendo que o primeiro relatório a ser apresentado deverá incluir relatório desta instalação.
- 1.4) Todas análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório reconhecido pelo IMA ou acreditados pelo INMETRO.
- 1.5) Os documentos e relatórios com periodicidade de entrega ANUAL deverão ser protocolados até o dia 31 de março de cada ano, referente ao ano anterior.
- 2) Deverá manter o sistema de drenagem pluvial de forma a conduzir as águas pluviais sem contato com os resíduos e materiais das áreas de disposição final de resíduos e rejeitos sólidos e tratamento dos efluentes líquidos;
- 3) Deverá manter em condições adequadas de manutenção e operação o sistema de drenagem de líquidos percolados/chorume, conduzindo todo o gerado para o sistema de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.
- 4) Deverá manter em condições adequadas de manutenção e operação o sistema de drenagem de gases dos aterros.
- 5) Deverá manter em condições adequadas de manutenção e operação a impermeabilização inferior das áreas de aterro.
- 6) Deverá manter cortina vegetal em todo perímetro do empreendimento, de modo a minimizar a dispersão de odores.
- 7) A destinação e recebimento dos resíduos deve, obrigatoriamente, ser registrado no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA.
- 8) Emitir SEMESTRALMENTE a Declaração de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria IMA 21/2019 em seu artigo 6°. A DMR deve ser enviada através do Sistema MTR dentro do primeiro trimestre subsequente ao período a ser reportado.
- 9) Deverá ser elaborado e mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e) no sistema MTR, conforme estabelecido na Portaria IMA/SC nº 232/2021.
- 10) A troca do Responsável Técnico pela operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade deverá ser informada imediatamente ao IMA, através da apresentação de requerimento solicitando a substituição e anexando a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do novo profissional.
  - 10.1) Deverá manter durante todo período de vigência da LAO, no mínimo um responsável técnico pela operação e acompanhamento dos controles ambientais do empreendimento, o profissional deverá ser legalmente habilitado para o gerenciamento dos resíduos sólidos industriais, tratamento dos efluentes atmosféricos e tratamento dos efluentes líquidos industriais.
- 11) Deverão ser mantidos atualizados os planos e programas ambientais da atividade e mantidos a disposição dos funcionários executores.
- 12) Deverão ser mantidos atualizados os treinamentos dos funcionários executores dos planos e programas ambientais.
- 13) Os dispositivos de controle ambiental deverão ser mantidos em condições adequadas de operação, manutenção e limpeza.
- 14) Deverá apresentar, no prazo máximo de 120 dias contados a partir da emissão desta licença, todos os planos e programas ambientais atualizados, descritos em "Programas Ambientais" desta licença.
- 15) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da emissão desta licença, comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Operação, conforme item 6.5-g da IN 02 IMA.
- 16) Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, bem como a ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverão ser comunicadas imediatamente ao IMA, pelos responsáveis pelo empreendimento e pelo responsável técnico, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Documentos em anexo

-

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.